

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2022

OBJETO	Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias, conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	01/06/2022 a 05/08/2022.
VALOR ESTIMADO MENSAL	Variável sob demanda.
CONTRATADO(A)	PRISMA MEDICAL LTDA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Emergencial.
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI.

CONTRATO Nº 071/2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA –
IBGC, E A EMPRESA PRISMA MEDICAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **PRISMA MEDICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.196.296/0002-90, estabelecida na Rua 16 A, Qd. 24A, Lt. 06, nº 536, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Fone: (62) 3092-2858, E-mail: prismago@prismago.com.br, neste ato representada por Rafael Bittencourt Moreira Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.146.431-35, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias, conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a serem executados âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, conforme detalhado abaixo.

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS – OPME

ITEM	CODIGO SUS	ARTROPLASTIA PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA - PROCEDIMENTO 0408040092	VALOR
1	0702030210	COMP. FEMORAL NÃO CIMENTADA MODULAR PRIMARIO	R\$ 1.695,27
2	0702030104	COMP. ACETABULAR METALICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMARIA/REVISÃO	R\$ 1.027,28
3	0702030597	COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMP METALICO PRIMARIO/DE REVISAO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 372,78
4	0702030139	COMP. CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 463,48
5	0702030767	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R\$ 109,67

ITEM	CODIGO SUS	ARTROPLASTIA PRIMARIA DO QUADRIL HÍBRIDA - PROCEDIMENTO 0408040092	VALOR
1	0702030163	COMP. FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 1.008,00
2	0702030104	COMP. ACETABULAR METALICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMARIA/REVISÃO	R\$ 1.027,28
3	0702030597	COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMP METALICO PRIMARIO/DE REVISAO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 372,78
4	0702030139	COMP. CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 463,48
5	0702030767	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R\$ 109,67
6	0702031380	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	R\$ 60,59
7	0702030074	CENTRALIZADOR P COMP FEMORAL CIMENTADO	R\$ 104,44
8	0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	R\$ 28,80

ITEM	CODIGO SUS	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA - PROCEDIMENTO 0408040084	VALOR
1	0702030163	COMP. FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 1.008,00
2	0702030090	COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO/REVISÃO	R\$ 282,87
3	0702030139	COMP. CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 463,48
4	0702031380	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	R\$ 60,59
5	0702030074	CENTRALIZADOR P COMP FEMORAL CIMENTADO	R\$ 104,44
6	0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	R\$ 28,80

ITEM	CODIGO SUS	FIXADOR / PINO DE SHANTZ	VALOR
1	0702030406	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648,11
2	0702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	R\$ 561,66
3	0702030600	MINI-FIXADOR EXTERNO	R\$ 780,00
4	0702030805	PINO DE SHANTZ	R\$ 28,45

MATERIAIS DE TRAUMA CONTEMPLADO PELO SUS

CODIGO SUS	MATERIAL	VALOR
0702030635	CAIXA DE PARAFUSO CANULADO 4,5MM PARAFUSO CANULADO 4,5MM	R\$ 102,92
0702030643	CAIXA DE PARAFUSO CANULADO 7,0MM PARAFUSO CANULADO 7,0MM	R\$ 90,29
0702030511	CAIXA DE HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR HASTE INTRAM. FEMORAL DIAFISARIA (INCLUI PARAFUSO BLOQUEIO)	R\$ 1.120,00
0702030511	CAIXA PFN CURTO HASTE INTRAM. FEMORAL PROXIMAL CURTA (INCLUI PARAF. BLOQUEIO)	R\$ 1.120,00
0702030813	CAIXA DHS PLACA TUPO TIPO DHS 135 GRAUS (INCLUI PARAFUSO 4,5MM)	R\$ 764,34
0702030821	CAIXA DE DCS PLACA TUBO TIPO DCS 95 GRAUS (INCLUI PARAFUSO 4,5MM)	R\$ 686,57
	CAIXA DE OSTEOSSINTESE GRANDES FRAGMENTOS 4,5MM	

0702030902	PLACA RETA ESTREITA DCP (INCLUI PARAFUSO 4,5MM)	R\$ 235,88
0702030910	PLACA RETA LARGA DCP (INCLUI PARAFUSO 4,5MM)	R\$ 296,13
0702030910	PLACA RETA PESADA DCP (INCLUI PARAFUSO 4,5MM)	R\$ 296,13
CAIXA DE OSTEOSINTESE PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5MM		
0702030830	PLACA 1/3 TUBO (INCLUI PARAFUSO 3,5MM)	R\$ 148,40
0702030899	PLACA RETA DCP (INCLUI PARAFUSO 3,5MM)	R\$ 183,81
0702031046	PLACA CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO 3,5MM)	R\$ 320,61

MATERIAL BLOQUEADO NÃO CONTEMPLADO PELA TABELA SUS

PLACA BLOQ. RETA 1/3 TUBO (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 561,00
PLACA BLOQ. RETA (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 836,00
PLACA BLOQ. RETA ESTREITA (INCLUI PARAF.4,5mm)	R\$ 1.012,00
PLACA BLOQ. RETA LARGA (INCLUI PARAF.4,5mm)	R\$ 1.133,00

PLACA BLOQ. CLAVICULA (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 1.540,00
PLACA BLOQ. UMEMO DISTAL (INCLUI PARAF.2,7/3,5mm)	R\$ 1.540,00
PLACA BLOQ. UMEMO PROXIMAL (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 1.540,00
PLACA BLOQ. OLECRANO (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 1.540,00
PLACA BLOQ. RADIO DISTAL (INCLUI PARAF.2,7mm)	R\$ 1.540,00

PLACA BLOQ. TIBIA (ANTERO LATERAL) (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 1.760,00
PLACA BLOQ. TIBIA DISTAL MEDIAL (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 1.760,00
PLACA BLOQ. TIBIA PROXIMAL L/T (INCLUI PARAF.4,5mm)	R\$ 1.815,00
PLACA BLOQ. ARTRODESE TIBIA DISTAL (INCLUI PARAF.3,5mm)	R\$ 1.540,00

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, celebrado entre a SES e o IBGC, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

- 3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;
- 3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;
- 3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 3.7. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;
- 3.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
- 4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
- 4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.4. Permitir e facilitar a inspeção da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 4.6. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;

4.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

4.11. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução do contrato, respondendo por si, seus sócios e sucessores;

4.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.13. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela execução contratual, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**;

4.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;

4.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;

4.16. Manter estoque de materiais suficiente para o atendimento da demanda da unidade hospitalar, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, em quantidade suficiente e nas especificações apresentadas;

4.17. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.

4.18. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.19. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades do **CONTRATADO**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATANTE**;

4.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais órteses, próteses e materiais especiais, instrumentais e equipamentos, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos 24 horas capacitados, para a realização dos procedimentos cirúrgicos;

4.21. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos, plantonistas por período (Diurno e Noturno) durante a sua quinzena de trabalho. Ressaltamos que o instrumentador eletivo poderá porventura participar de procedimentos de urgência;

4.22. Garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentadores cirúrgicos para as especialidades de sua área de atuação (ortopedia, neurocirurgia, cirurgia geral, cirurgia vascular, buco maxilofacial e conforme demanda do hospital para demais especialidades);

4.23. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS, estes serão devidamente justificados pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado ato de pagamento para emissão da respectiva nota fiscal;

4.24. A **CONTRATADA** está vetada de trazer materiais não cobertos pela Tabela SUS, com exceção de casos solicitados pela Supervisão do Centro Cirúrgico e que deverão ser previamente autorizados pela diretoria da unidade, e que em caso de utilização não autorizada de tais itens, o **CONTRATANTE** não arcará com as custas de tal material;

4.25. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos: Drill, Serra Pneumática e Perfurador Pneumático, sempre que for utilizar materiais cirúrgicos e/ou implantes que necessitem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas;

4.26. Deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.27. Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais;



4.28. Deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia;

4.29. O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a Supervisão imediata do Centro Cirúrgico e/ou o cirurgião;

4.30. O instrumentador deverá acompanhar o processo de limpeza, realizando a montagem e conferência de todos os itens que compõem as caixas de sua empresa, garantindo que todos os instrumentais e os materiais que ficam consignados estejam completos, assumindo a responsabilidade caso não ocorra a devida conferência levando a incompatibilidade de itens recebidos e devolvidos;

4.31. Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a **CONTRATADA** será comunicada via e mail pelo Serviço de Almoxarifado ou Faturamento, para emissão da nota fiscal dentro de 72 horas após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME, conforme tabela SUS. Caso seja necessário o envio de carta de correção, este deve ser realizado em até 24 horas após a solicitação do Serviço de Almoxarifado;

4.32. A **CONTRATADA** realizará um rodízio de fornecimento quinzenal;

4.33. Dentre as caixas cirúrgicas contemplados no credenciamento constam algumas que devem ficar disponíveis em tempo integral na unidade, considerando a imprescindibilidade destas em casos de urgência. A entrega de tais caixas devem ser realizada em até 48 horas antes do início da sua data de fornecimento. Sendo que para as cirurgias eletivas o material deverá ser entregue no dia anterior ao procedimento até as 20:00h;

4.34. A **CONTRATADA** é responsável em fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para seus colaboradores;

4.35. O fornecimento dos OPME's será realizado por demanda conforme solicitação do Centro Cirúrgico;

4.36. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

4.37. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, com registros regulares na ANVISA, dentro de seu prazo de vigência e estarem contemplados na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, vigente;

4.38. Os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, deverão ser compatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS (SIGTAP). Todos os materiais cobertos pela Tabela

SUS, poderão ser solicitados dada a demanda de procedimentos e, portanto, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

4.39. Fornecer os equipamentos necessários para as cirurgias em regime de comodato, os quais deverão dar entrada pelo Serviço de Patrimônio com a apresentação do certificado atualizado de calibração dos equipamentos, quando se fizer necessário e, posteriormente, entregue ao setor competente;

4.40. Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no Centro Cirúrgico para o responsável do Almoxarifado Satélite e/ou agente administrativo, cujos registros de entrega e devolução deverão ser realizados também em protocolo específico da Instituição;

4.41. Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização – CME para processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor deverá, em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição;

4.42. Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues para o Serviço de Patrimônio, o qual procederá com a entrada dos bens e emitirá registro dos mesmos e tempo de permanência na Instituição. Em seguida, o Serviço de Patrimônio encaminhará os instrumentais e equipamentos, para o setor responsável. Em caso de devolução ou retirada da Instituição, a empresa deverá proceder com as formalizações junto ao Serviço de Patrimônio;

4.43. Em caso de solicitação de materiais para cirurgias de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, quando da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.44. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado dos OPME's, de forma integral em dias úteis e horário comercial, e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados. Habilitação exigida: Instrumentação Cirúrgica;

4.45. Os instrumentadores cirúrgicos deverão ao término do procedimento informar, ao circulante de sala ou Enfermeiro, os materiais OPME utilizados com a descrição do produto, quantidade e tamanho, sendo ainda, obrigatória a entrega das etiquetas de rastreabilidade contidas na embalagem do produto utilizado no procedimento cirúrgico;

4.46. A **CONTRATADA** deverá fornecer alimentação para os profissionais sob sua responsabilidade;

4.47. A responsabilidade e o ônus do envio de todos os materiais hospitalares indicados na cláusula primeira às dependências do **CONTRATANTE** serão exclusivos do **CONTRATADO**, salvo as despesas com o frete;



4.48. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

4.49. Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas necessárias à execução contratual e/ou descritas na sua proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. O fornecimento dos materiais hospitalares objeto deste contrato será realizado em favor do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos materiais de forma contínua e integral, conforme descrito neste instrumento, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, mantendo estoque suficiente para atender a unidade hospitalar, independente de férias de seus colaboradores, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.3. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da execução contratual.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.5. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

5.6. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório dos materiais fornecidos, que evidencie claramente a execução contratual.

5.7. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto,

devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

5.8. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.9. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.10. A execução do objeto contratado poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.11. A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

5.13. A **CONTRATADA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira pelo fornecimento dos materiais hospitalares, de acordo com a Tabela SUS (anexa), com acréscimo de 15%, conforme a demanda da unidade hospitalar e solicitação pelo Centro Cirúrgico da unidade hospitalar.

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pelos produtos fornecidos será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada à **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de produtos fornecidos compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos produtos fornecidos, número do contrato de prestação de serviços celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

8.9. O relatório de fornecimento dos materiais hospitalares que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 66 (sessenta e seis) dias, com início em 01/06/2022 e término em 05/08/2022, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. Os valores unitários são fixos e irremovíveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

12.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

12.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

12.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.12. O término do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO.

12.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

12.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

12.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.2.2. O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **CONTRATADA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer

outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

14.3. Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

14.4. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

16. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o

objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

16.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

16.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

16.6. Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

16.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

16.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Itumbiara, 01 de junho de 2022.

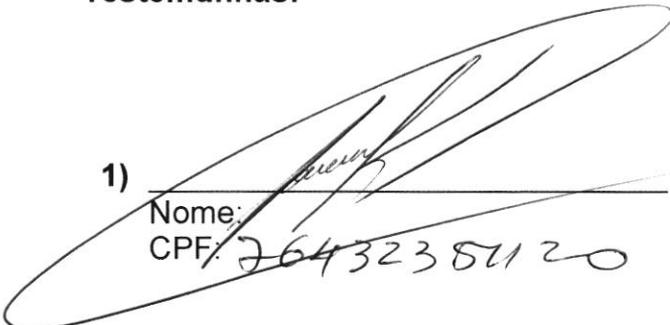
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CONTRATANTE**

**PRISMA MEDICAL LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:


76432381120

2)

Nome: Karoline Franca dos Santos.
CPF: 036.383.301-33

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.